



PORTARIA N° 03/2022

Revoga a Portaria n° 10/2020 e determina o rito próprio no âmbito do NUPEP para instauração e recebimento de eProtocolos e Procedimentos Administrativos Preparatórios – PAPD envio e recebimento de documentos

Art. 1°. O trâmite de todos os Procedimentos Administrativos Preparatórios do NUPEP será realizado pelo sistema eProtocolo.

Art. 2°. Os eProtocolos enviados ao NUPEP deverão ser encaminhado ao setor DPP/NUPEP sem seleção de destinatário, sendo a distribuição dos procedimentos e documentos realizada internamente pela Secretaria, seguindo a disposição desta Portaria.

Art. 3°. Os procedimentos novos, instaurados pelo NUPEP, terão adotadas as seguintes diligências iniciais:

- I- Abertura do procedimento no e-protocolo com a juntada da presente Portaria;
- II- Comunicação da instauração do procedimento ao noticiante;
- III- Envio para despacho:
 - a) À assessoria jurídica responsável pela Central de Liberdades, nos casos relativos à atuação da Central de Liberdades, ou nos casos que exijam atuação judicial (pedidos indenizatórios, ação civil pública, habeas corpus e demais ações judiciais);
 - b) À Defensora Pública Chefe do NUPEP, nos casos urgentes;
 - c) À assessoria jurídica do NUPEP, nos demais casos.

Art. 4°. Consideram-se casos urgentes, nos termos do art. 3°, inciso III, alínea “c”:

- I- Casos que envolvam periclitção de vida e risco à integridade física;
- II- Pedidos de interdição de estabelecimento prisional;



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

III- Casos em que o direito poderá perecer ou a demanda perder o objeto se não houver imediata atuação e que exijam atuação privativa da Defensora Pública Chefe.

Art. 5°. O envio de ofícios, sempre que possível, será realizado pelo sistema eProtocolo.

§1°. Em caso de impossibilidade de envio do ofício pelo sistema eProtocolo, o envio será realizado por e-mail.

§2°. Após o recebimento da resposta do ofício pela autoridade solicitada, a resposta será juntada ao procedimento interno do NUPEP e o protocolo de envio do ofício será arquivado no Núcleo.

Art. 6°. O envio e recebimento de memorandos será somente através do sistema eProtocolo.

Art. 7°. A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Comunique-se à Assessoria de Comunicação, ao Gabinete do Defensor Público-Geral e aos demais Núcleos desta DPPR. Dê-se ampla divulgação à presente Portaria nos meios digitais desta DPPR e aos órgãos e instituições que atuam perante este Núcleo.

Curitiba, 25 de março de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública Chefe do NUPEP